



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.*

*São José de Espinharas/PB -- Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**  
Prefeito

**YAN NOBREGA DE SOUSA**  
Vice-Prefeito

**ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE  
FARIAS**  
Chefe de Gabinete Civil

**ALUÍSO ALVES DE SOUSA**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**RHAISSA LETICIA HORACIO DE SOUSA OLIVEIRA**  
Secretária de Saúde

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania  
e Habitação

**EVANILDO DANTAS DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços  
Públicos

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária de Controle Interno

## ATOS DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 054 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE  
PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA.**

O Prefeito do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no **artigo 67, inciso XII e alínea “d” e de acordo com o que lhe faculta a alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,**

**CONSIDERANDO** a necessidade do município em ter uma Garagem Municipal, para a guarda de todos os veículos desta edilidade,

**CONSIDERANDO** que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, face à localização, já que é área limítrofe a outros terrenos somados de propriedade da Prefeitura Municipal,

**CONSIDERANDO** que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, os terrenos dos lotes 11 e 12 da quadra 43, medindo 264,00 metros quadrados, ou seja 12,00 metros da frente por 22,00 metros de fundos, com as seguintes divisas e confrontações. Ao Norte, com o lote 13, ao Sul com o Lote 10, ao Oeste com limites de propriedade Clóvis Sátyro e a Leste com o antigo prédio da Lavanderia Municipal, com o Título de Doação nº. 12 (DOZE /97), em nome de **ESCARIÃO DA NÓBREGA GOMES**.

**Art. 2º.** Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o terreno do lote 13 da quadra 43, medindo 132,00 metros quadrados, ou seja 6,00 metros da frente por 22,00 metros de fundos, com as seguintes divisas e confrontações. Ao Norte, com o lote 14, ao Sul com o Escarião da Nóbrega Gomes, ao Oeste com Clóvis Sátyro e a Leste com o antigo prédio da Lavanderia Municipal, com o Título de Doação nº. 12A (DOZE-A /97), em nome de **NAYARA LEITE WANDERLEY**.

**Art. 3º.** A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

**Art. 4º.** O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a CONSTRUCAO DA GARAGEM MUNICIPAL, tendo em vista a inexistência hoje no município, constituindo-se obra de relevante interesse público.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

**Art. 6º.** Fica, ainda, o Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º,

inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

**Parágrafo único.** O valor total da indenização será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada lote, a ser pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 29 de dezembro de 2021.

  
**Antonio Gomes da Costa Netto**  
Prefeito Constitucional